



Parecer Técnico COPAM Norte de Minas nº: 13/2005.
 Processo COPAM Norte de Minas nº: 01803/2003/001/2004.

Empreendedor: **SENAGRAN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
 Empreendimento: Unid. Industrial de Beneficiamento de Blocos de Granito de Divisa Alegre.
 Atividade: Beneficiamento de Blocos e Chapas de Granito. Classe/Porte: I/P (01/90)
 III/M (74/04)
 Localização: Zona Rural.
 Endereço: BR 116, Km 02 – S/Nº.
 Município: Divisa Alegre/MG.
 Consultoria Ambiental: Geólogo Manoel Trombini Garrido - CREA-PR - 14284/D.
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) – INDEFERIMENTO.**

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico referente à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC), em 21-9-2004, pela empresa **SENAGRAN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** para o Beneficiamento de blocos e chapas de granito. A unidade industrial está localizada à BR 116, Km 02 – S/Nº - zona rural do Município de Divisa Alegre/MG.

A empresa está instalada e operando desde 26-1-1992, numa área total de 244.200 m², dos quais apenas 35.000 m² são destinados ao empreendimento. Contando com uma mão-de-obra de 22 funcionários trabalhando de segunda à sexta-feira de 7:00 às 17:00h e aos sábados de 7:00 às 11:00h.

Segundo informações fornecidas no RCA e pela consultoria, a empresa possui uma capacidade de 135 m³ de granito em blocos serrados por mês, produzindo em torno de 4.450 m² de chapas brutas, das quais 3.550 m² são comercializadas e 900 m² polidos. Esses produtos são destinados principalmente ao mercado externo (cerca de 80%) e o restante no mercado interno.

Durante a análise do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) e após a realização de fiscalização no dia 26/11/2004, houve uma constatação de que o seu RCA/PCA estava deficiente em termos de informações técnicas e projetos imprescindíveis para conclusão da análise ambiental. Constatado isso foram solicitadas à empresa, várias informações complementares relacionadas ao processo em questão, através dos ofícios NARC/COPAM NM de nºs 157/2004 e 52/2005 dos dias 04/11/2004 e 19-1-2005, respectivamente.

Em 10-1-2005, portanto, fora do prazo estipulado pelo NARC/COPAMNM, foram protocoladas as informações solicitadas. Após uma análise técnica criteriosa constatou-se que alguns projetos imprescindíveis e essenciais para subsidiar o processo de licenciamento no sentido de mitigar os impactos gerados pela empresa estavam inadequados e incorretos ou não possuía dados e informações técnicas fundamentadas, suficientes para que se pudesse dar o prosseguimento à análise do processo de licença ambiental.

Cabe aqui ressaltar, que desde o dia 19-1-2005 até o presente momento, quando se passaram aproximadamente 4 meses, não houve por parte da Empresa o interesse em apresentar projetos adequados solicitados para subsidiar a análise do processo de licenciamento.

Em vista disto, por falta de projetos técnicos adequados para mitigar os impactos gerados no empreendimento e essenciais para dar prosseguimento à análise do processo de licenciamento, esse parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o Beneficiamento de blocos e chapas de granito da empresa **SENAGRAN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, situada na Cidade de Divisa Alegre/MG. Sugere-se ainda um prazo de 90 dias para que a empresa entre com o processo de Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Norte de Minas.	
Autor: Fabiano de S. Rocha.	Coordenador do Núcleo de Apoio a Unidade Regional Colegiada Copam Norte de Minas. Rogério Noce Rocha.
Assinatura: <i>Fabiano de Souza Rocha</i>	Assinatura:
Data: 19/05/2005	Data: / /



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.

Parecer Jurídico COPAM Norte de Minas Nº: 32/2005
 Processo COPAM Nº: 01803/2003/001/2004



PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **SENAGRAN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
 Empreendimento: Unidade Industrial de Beneficiamento de Blocos de Granito de Divisa Alegre
 Atividade: Beneficiamento de Blocos e Chapas de Granito Classe: 3-DN 74/04
 Endereço: BR 116 – Km 02 – s/nº
 Localização: Zona Rural
 Município: Divisa Alegre-MG
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)**

INDEFERIMENTO

A empresa em epígrafe requer Licença de Operação Corretiva para sua unidade industrial de beneficiamento de blocos de granito, localizada no município de Divisa Alegre-MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado com a documentação exigível, haja vista que não foi apresentada outorga de recursos hídricos expedida pelo IGAM para captação de água em poço tubular já existente, embora a água utilizada para suprir as necessidades do estabelecimento venha da COPASA. A referida documentação foi requerida pelo técnico da FEAM por duas vezes através do pedido de informações complementares, fls.78 e 86, as quais não constam dos autos.

O Parecer Técnico de fls. 93 informa que o RCA e PCA foram considerados deficientes em termos de informações técnica, o que levou ao pedido de informações complementares, as quais foram apresentadas intempestivamente e ainda assim insatisfatórias, constatando-se que os projetos essenciais destinados à mitigação dos impactos ambientais gerados pela empresa em sua atividade estavam incorretos e inadequados ou não possuíam informações técnicas fundamentadas. Enfim, não se vislumbrou a possibilidade de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental pelas razões acima invocadas, sendo o parecer técnico contrário à concessão da licença requerida.

CONCLUSÃO

Isto posto, e considerados insuficientes os estudos ambientais apresentados, cujas informações complementares apresentadas foram consideradas inadequadas do ponto de vista técnico, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva (LOC) a empresa **Senagran Exportação Comércio e Indústria Ltda**, para sua unidade industrial de beneficiamento de blocos de granito, localizada em zona rural do município de Divisa Alegre-MG, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Sugere-se que a empresa formalize novo processo de licenciamento ambiental, para o qual deverá apresentar FCEI - Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado, devidamente preenchido ao NARC/NM - Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando regularizar sua situação, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolinal Fagundes de Carvalho
 OAB/MG 91859

CONSULTORA JURÍDICA URC/COPAM NORTE DE MINAS

Núcleos de Apoio à Regional Copam Norte de Minas	
Autores: Carolina Fagundes de Carvalho - Consultora Jurídica Izabela Veloso Silqueira – Estagiária	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas:
Assinatura:	Assinatura:
Data: 24/05/2005	Data: